

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de setembro de 2009

Nº 61 - Processo no 59003.000006/2008-65. INTERESSADOS: MILHOBRAZ - MILHO DO BRASIL S.A., e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Processo Administrativo Apuratório.

Decisão: Considerando o Despacho no 516/2009, datado de 29 de julho de 2009 (fls. 268/276) do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e os termos do Parecer CONJUR/MI no 1315/2009, datado de 2 de setembro de 2009 (fls. 282/282, item 20), determino a baixa dos autos do processo ao DGFI para que seja dada ciência a empresa interessada da decisão de fls. 268/276 e a conseqüente reabertura de prazo para interposição de recurso.

Nº 62 - Processo no 59003.000013/2006-03. INTERESSADOS: FRIAMA AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784, de 1999 e no art. 9º da Portaria-MI no 639, de 2007.

Decisão: Não conheço do recurso de fls. 316/339 dos autos do processo considerando o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) de que trata o Despacho no 590/2009, datado de 14 de agosto de 2009 de fls. 352/357 e do Parecer CONJUR/MI no 1336/2009, datado de 4 de setembro de 2009 de fls. 360/365 (itens 28, 29 e 30). Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências cabíveis.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 59, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa SABISA - Santarém Biscoitos e Massas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.396/0001-49, teve seu projeto aprovado em 12 de novembro de 1999, com o objetivo de implantar uma indústria e comércio varejista e atacadista de biscoitos, bolachas, massas e produtos afins, no município de Santarém/PA, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que no curso da implantação do projeto foi constatado que as edificações e benfeitorias encontradas no terreno do empreendimento estão em desacordo com o projeto aprovado e que a empresa não disponibilizou a documentação contábil referente ao projeto;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do art. 12, enquadrando-se no inciso I do § 1º e no § 7º deste artigo da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e, ainda, infringiu o disposto no art. 44, § 1º, e enquadrando-se no § 2º do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela extinta Sudam, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, e embora regularmente notificada não interpôs recurso administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000039/2007-24 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa SABISA - Santarém Biscoitos e Massas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.396/0001-49.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria no 1.449, de 26 de setembro de 2007, pelo que dispõe o art. 7º, do Anexo I, do Decreto Presidencial no 5.847, de 14 de julho de 2006, o art. 59, do Anexo II, da Portaria no 436, de 28 de fevereiro de 2007 e o art. 1º, inciso II, da Portaria no 515, de 07 de março de 2007 e, em especial, pelas atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 11 da Portaria no 639, de 4 de abril de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Resolução no 34, de 22 de dezembro de 2005, cancelou os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor concedidos à empresa COMPANHIA TÊXTIL SERRA DO MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.683.037/0001-97, sem, contudo, verificar ou mencionar a correta e devida aplicação no projeto dos recursos liberados;

Considerando a recomendação contida na Proposição de Cancelamento no 45/2005, data de referência 16 de dezembro de 2005, aprovada na mesma data pela extinta Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN, atual Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, de que seria necessária a instauração de procedimento administrativo apuratório em desfavor da empresa e seus administradores, com o fito de identificar indícios de desvio na aplicação de recursos;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não interpôs recurso administrativo, apesar de terem sido regularmente notificados a empresa e seus administradores, conforme se verifica nos autos;

Considerando que no decorrer do procedimento administrativo apuratório foi constatado a paralisação da implantação do empreendimento, a não localização dos equipamentos no local da obra e o vencimento da licença meio-ambiente o que configuram desvio por parte da empresa e seus administradores, conforme PARECER DGFI/GR - No 028/08, de 24 de janeiro de 2008, o qual este Departamento acata e adota; e,

Considerando que a empresa descumpriu o caput do art. 12, enquadrando-se no § 1º, inciso II e no inciso I do art. 16, ambos os artigos da Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como infringiu o disposto nos incisos IX e XI do art. 76, e os arts. 135 e 142 da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Finor, Portaria No 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994, resolve:

1. Tornar sem efeito a Resolução no 32, de 5 de maio de 2009, alusiva à empresa COMPANHIA TÊXTIL SERRA DO MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.683.037/0001-97, publicada no Diário Oficial da União (DOU) - Seção 1, no 87, de 11 de maio de 2009, à fl. 57; e,

2. Reformar a Resolução de Cancelamento no 34, de 22 de dezembro de 2005, para declarar o cancelamento dos incentivos concedidos, por desvio na aplicação de recursos do Finor, por parte da empresa e seus administradores.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria no 1.449, de 26 de setembro de 2007, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa IANDÊ AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.955.017/0001-35, teve seu projeto aprovado com o objetivo de explorar agrosilvo-pastoril integrada, destinado ao desenvolvimento da bovinocultura, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi constatada a paralisação das obras de implantação, a não apresentação da escrituração contábil, e a venda do rebanho - arrendamento da base física do projeto;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do art. 12, enquadrando-se no § 1º, incisos I e II, § 4º, inciso IV, § 7º, e art. 16, inciso I, todos dispostivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, além do descumprimento pela empresa em tela do artigo 42, § 1º, incisos III e V, e art. 44, § 1º, enquadrando-se no § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 56, de 3 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 170, de 4 de setembro de 2009.

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000002/2008-87 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa IANDÊ AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 22.955.017/0001-35, e seus administradores.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA**PORTARIA Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.951, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000199/2008-56, resolve:

Art. 1º Rratificar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, visando à Construção do Canal de Integração Castanhão, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), objeto da Portaria nº 0010/SIH/MI, de 31 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2009, Seção 1, página 137;

Art. 2º Os recursos financeiros somente serão liberados depois da apresentação dos documentos a seguir relacionados e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

-Comprovação da titularidade das áreas onde serão executadas as obras previstas no Plano de trabalho;
-Licença de Instalação atualizada; e
-Indicação do Responsável técnico e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à fiscalização.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso, não alteradas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35 do Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Defesa Civil, órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, estabelecida no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no Regimento Interno, Portaria MI nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, dentre as competências da Secretaria Nacional de Defesa Civil, a de coordenar e promover, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINDEC;

Considerando a finalidade da Defesa Civil estabelecida na Política Nacional de Defesa Civil - resguardar o direito à vida e à incolumidade dos cidadãos em circunstâncias de desastres;

Considerando o Parecer AGU/LS - 03/2000, de 15.09.2000, anexo ao Parecer GM-027, aprovado e publicado no DOU nº 247, de 31.12.2001, Seção I, página 230;

Considerando o objetivo das intervenções preventivas, de preparação, de socorro, de assistência e de reconstrução para conseguir o bem estar e a justiça sociais, resolve:

Art.1º - Sem prejuízo da análise técnica em cada caso concreto, as ações de defesa civil são caracterizadas como ação social, pois visam a proteção à vida, à saúde e à segurança dos cidadãos, direitos constitucionais fundamentais, que englobam a preservação da incolumidade em circunstâncias de riscos e desastres.

Parágrafo único - As ações de defesa civil referem-se aos Programas 1027- Prevenção e Preparação para Desastres e, 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução, integrantes do PPA 2008-2011.

Art.2º - Aplica-se às ações de Defesa Civil, caracterizadas como ações sociais, a suspensão das restrições previstas no art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e as demais relacionadas às ações sociais.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.518/2005-10, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.087 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DORIS NTOMBIZANELE SIYO, de nacionalidade sul-africana, filha de Elliot Siyo e de Massie Siyo, nascida em Queens, Town, África do Sul, em 9 de novembro de 1964, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.757/2007-69, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.088 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRICIA ANNE EDWARDS, de nacionalidade inglesa, filha de Leslie Payne e de Emily Payne, nascida em Brighton, Inglaterra, em 15 de fevereiro de 1943, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.728/2007-93, do Ministério da Justiça, resolve: